

# Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### ACÓRDÃO 2.968

NATUREZA DO FEITO:

Processo n.º 13.413.2002-75-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas na Câmara Municipal de Rodrigues

Alves-AC, exercício de 2001.

RESPONSÁVEL:

Senhor José Demétrio de Souza Livas.

RELATOR:

Conselheiro Hélio Saralva de Freitas.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Condenação. Multa. Arquivamento do processo.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. W. Condenação. Multa (divergência quanto ao valor). Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade do Senhor José Demétrio de Souza Livas -Presidente da Câmara, em face do disposto na alínea "b", inciso III, do Art. 51, da LCE nº 38/93, e decidiu-se, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Eugenio de Leão Braga, pela condenação do referido Gestor ao pagamento da multa no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). Vencido, em parte, o Conselheiro Relator que votou pela aplicação da multa no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais). Após as anotações de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, /17\de Dezembro de 2003.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente de

Conselheiro HELIO SARAIVA DE FREITAS

Fui presente: June Johna De Kremedo la

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

ADD READS FRANCE OF DECEMBER . CONTRACT NEW MER न्यानाम् केर्यान्ते । इत् अवस्थानामध्ये । वेस्तानामे । एक अवस् इति वस्त व्यवस्थिता ।

> The cost of generality the costs TANK BURGER HORREST SERVERSER. I annues un armina missi organizares.

J. 12. 9. 14 14 15. 1.000 / 1200

the service of the properties of the properties

the strained in a sure and a large training the same of the same o APPA ON APPA HANGERS STREET AS A CHARLE There is a second of the property

CONTRACTOR OF THE WAY TO STATE OF THE STATE

TRIBUNAL DE CONTASIDO ESTADO DO ACRE Este documento foi Publicado no Diano Oncial do Estado do Acre n. 9 8.707 de 1 01 2004 3(s) CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

Tarabatan taraba

of short was a wind one would all

法公益 摆长地投资员 医动物特殊多种 haaren ook oor oo talkale baar holi ook jost kind op holloat (A. 2004 gestil).

for an expansion of the programme. Se

Company of the property of the company of

The object the amount of the same weeks

各等1. 2012年第3日第1日日本的1日日本的1日 The Control of the State of the State of



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

FEITO: PROCESSO Nº 14.413.2002-75

RELATOR: CONS. HELIO SARAIVA DE FREITAS.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues

Alves, exercício de 2001.

### Relatório

Cuidam os autos da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercicio de 2001, de responsabilidade do seu Presidente, Senhor José Demétrio de Souza Livas.

Às fls. 114/126, encontra-se o Relatório Técnico da 2ª IGCE, de autoria da Inspetora Aldegundes da Silva Carvalho.

Às fls. 130/133, o parecer do Auditor Carlos José Arantes Esteves.

À fl. 137, cópia do Mandado expedido ao Sr. José Demétrio Souza Livas, Presidente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves.

À fl. 139, cópia do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 8.549 de 03.06.2003.

À fl. 141, cópia do segundo Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 8.620, de 11.09.2003, à fl. 06.

À fl. 144, o competente parecer do Procurador Mário Sérgio Néri de Oliveira.

É o relatório.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro 2003.

telio Saraiva de Freitas Conselheiro Relator



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

FEITO: PROCESSO Nº 14.413.2002-75

RELATOR: CONS. HELIO SARAIVA DE FREITAS.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues

Alves, exercício de 2001.

## Conclusão e Voto

Vistos, analisados e discutidos os autos, passo às

Conclusões e Voto.

O parecer da Auditoria declara peremptoriamente que o Presidente da Câmara, Senhor José Demétrio de Souza Livas, deixou de cumprir a legislação vigente, no que diz respeito a realização de despesa com pessoal, infrigindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, além de não ter enviado a este Tribunal o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2001.

Instado à apresentar defesa, através de Mandado e Editais, o agente não aproveitou a oportunidade, permanecendo em silêncio.

Isto posto, acompanho o entendimento da Auditoria e do M.P.E. e Voto pela IRREGULARIDADE da prestação de contas em foco, a teor do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 51, da LCF nº 38/93.

É como voto.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2003.

félio Saraiva de Freitas Conselheiro Relator